

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E. P. E.**Deliberação n.º 1502/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E., de Ponta Delgada, de 4 de Junho de 2007, foram nomeados os seguintes directores de serviço, com efeitos a 1 de Junho de 2007:

Dr. Rui San-Bento Sousa Almeida, director do serviço de medicina interna.

Dr. Cidálio Jorge Cruz, director do serviço de neurocirurgia.
Dr. João Francisco Silva Vasconcelos, director do serviço de neurologia.

Dr.ª Maria Paula Congumbreiro Sousa Barbosa, directora do serviço de oftalmologia.

Dr. Manuel António Carvalho Simões, director do serviço de ortopedia.

Dr. José Carlos Silveira Soares, director de serviço de otorrinolaringologia.

Dr. Carlos Eduardo Pereira Duarte, director do serviço de dermatologia.

Dr. Francisco Manuel Melo Mota, director do serviço de pediatria.

Dr. José Manuel Dias Pereira, director do serviço de pneumologia.

Dr. Carlos Eduardo Vicente Paz Ferreira, director do serviço de psiquiatria.

Dr.ª Rosa Maria Rocha Almeida Cruz, directora do serviço de radiologia.

Dr. Guilherme António Almas Figueiredo, director do serviço de reumatologia.

Dr. Manuel Fragoso Tavares Rebimbas, director do serviço de urologia.

Dr.ª Karyne Leslay Hyde, directora do serviço de patologia clínica.

Dr. Fernando José Dias Carneiro, director do serviço de urgência.

Dr. Luís Filipe Silveira Amarante Dias, director da unidade de oncologia.

Dr. Fernando Oliveira Coelho da Silva, director do bloco operativo.

Dr. Guilherme António Almas Figueiredo, director da consulta externa.

Dr.ª Madalena Arruda Silva Melo, directora do serviço de farmácia.

5 de Julho de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

Despacho normativo n.º 27/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E., de Ponta Delgada, de 4 de Junho de 2007, foram nomeados os seguintes directores de serviço, com efeitos a 1 de Junho de 2007:

Dr. Victor Manuel Dias Carneiro, director do serviço de anatomia patológica.

Dr.ª Maria Rosa Pacheco Leite, directora do serviço de anesthesiologia.

Dr. Dinis Manuel Pacheco Martins, director do serviço de cardiologia.

Dr. Victor Manuel da Silva Melo Santos, director do serviço de cirurgia geral.

Dr.ª Maria Luísa Pascoalinho Ferraz, directora de cirurgia plástica e reconstrutiva.

Dr. Fernando Oliveira Coelho da Silva, director de serviço de cirurgia vascular.

Dr.ª Patrícia Pereira Costa Santos Rodrigues, directora do serviço de dermatologia.

Dr. Francisco Manuel Melo Mota, director do serviço de doenças infecciosas.

Dr. Rui Carlos Correia Dias César, director do serviço de endocrinologia.

Dr. António Jorge Seabra Magalhães Faria, director do serviço de estomatologia.

Dr.ª Maria Antónia Mesquita Duarte, directora do serviço de gastroenterologia.

Dr. Carlos Luís Galvão Oliveira Ponte, director do serviço de ginecologia e obstetrícia.

Dr.ª Ana Luísa Araújo, directora do serviço de hematologia.

Dr.ª Cornélia Carvalho Pires, directora do serviço de medicina física e reabilitação.

Dr. Dionísio de Medeiros Faria e Maia, director do serviço de medicina intensiva.

Dr. João José Esteves, director do serviço de nefrologia.

5 de Julho de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1503/2007**

Por deliberação do conselho de administração de 14 de Fevereiro 2007:

Foi prorrogado, por mais um ano, com efeitos reportados a 1 de Março de 2007, o regime de horário acrescido concedido à técnica especialista de cardiopneumologia Ana Paula Dias Pinto Negrão.

Foi prorrogado, por mais um ano, com efeitos reportados a 1 de Março de 2007, o regime de horário acrescido concedido à técnica especialista de farmácia Lídia Maria Mendes Pimentel.

Foi prorrogado, por mais um ano, com efeitos reportados a 13 de Março de 2007, o regime de horário acrescido concedido ao técnico especialista de radiologia António João Teixeira Pires.

Foi prorrogado, por mais um ano, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2007, o regime de horário acrescido concedido ao técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica José Amaro Oliveira Frutuoso.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Lurdes Andrade*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação n.º 1504/2007**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, o conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., delega, com a faculdade de subdelegação, no presidente e nos vogais executivos do conselho de administração, licenciados António Luís Pinheiro Ribeiro, Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira e Joaquim Filomeno Duarte Araújo, os poderes necessários para, isoladamente, praticarem os seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço, com excepção do pessoal dirigente;

1.2 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal para os quais a lei atribua competência ao conselho de administração, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais, com obrigatoriedade de participação à Direcção-Geral da Saúde;

1.4 — Justificar ou injustificar faltas;

1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.7 — Autorizar e praticar todos os actos relativos à protecção da maternidade e da paternidade nos termos da lei;

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

1.10 — Garantir a execução das políticas referentes aos recursos humanos, designadamente as relativas à sua admissão, nomeação, dispensa, avaliação, regimes de trabalho e horários, faltas, formação, segurança e incentivos;

1.11 — Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites legais;

1.15 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;

1.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.17 — Solicitar à ADSE a verificação de doença dos funcionários e agentes;

1.18 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, quando a competência for do conselho de administração, nos termos do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2002;

1.19 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.20 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.21 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.22 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.23 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.27 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas (delegações):

2.1 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a

débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento, e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos.

Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

2.2 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

2.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do hospital, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

2.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

2.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei;

2.6 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, aprovado pela Administração Regional de Saúde (ARS), assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

2.7 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;

2.8 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000;

2.9 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar para os processos de aquisição de bens e serviços;

2.10 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.11 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 16 789/2005, de 3 de Agosto;

2.12 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços;

2.13 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.14 — Autorizar as despesas com seguros.

3 — Delega-se ainda nos mesmos dirigentes, nas condições que se indicam no n.º 1, as seguintes competências:

3.1 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com excepção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;

3.2 — Autenticar o livro de reclamações de modelo aprovado pela Portaria n.º 355/97, de 28 de Maio.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

26 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 14 011/2007

Nélson Augusto Marques de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Abrantes, informa que, em cumprimento do estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou em 19 de Junho de 2007, face a incorrecções verificadas, remeter para discussão pública os artigos 6.º e 10.º da tabela de taxas (capítulo II, «Edificação e urbanização»), na parte correspondente aos n.ºs 4 e 1, alínea a), respectivamente, para posterior aprovação pelos órgãos municipais.

Os referidos artigos passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

4 — Aditamento/alteração de loteamentos — € 250.

Artigo 10.º

1 — a) Por cada fogo ou unidade de ocupação — € 10,31.